PROJETO DE LEI Nº 25/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera os incisos I, II, III e IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.095/2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 1.095/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - De uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 21,97% (vinte e um e noventa e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. O art. 71 da Lei nº 634/2007, passará a ter a seguinte redação:

Art. 71. Compõem o Conselho Previdenciário do SERRA-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo dois suplentes 2 (dois) membros dos inativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de março de 2025.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.095/2025 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 16 dias do mês de 07 de 2026

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
16 / 07 / 2026
ASSINATURA
Joni Maicon S. Bufke
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Justificativa

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos à esta Casa de Leis o Projeto que estrutura o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Serranópolis/GO, onde se trata especificamente da contribuição previdenciária, a qual estava disposta na Lei Municipal nº 961/2020, de 26/06/2020, e, por lapso foram suprimidas e mantendo aquelas previstas na Lei Municipal nº 634/2007, destacando que o cálculo atuarial elevou as alíquotas, portanto, devem ser mantidas sob pena de inviabilizar o sistema de previdência municipal.

Diante disso, encaminhamos este Projeto para análise desta Casa, esperando a sua aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal